



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2021

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.626

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.074, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada FRANCISCO JACINTHO DA SILVEIRA a ponte sobre o Rio Santa Maria, situada na Rodovia GO-236, no trecho entre os Municípios de Flores de Goiás e Alvorada do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ISO MOREIRA
Deputado Estadual

Protocolo 252223

LEI Nº 21.075, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Sistema de Informação das Condições de Vida da Pessoa Idosa no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informação das Condições de Vida da Pessoa Idosa no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I - pessoa idosa é o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - indicadores sociais são medidas objetivas que permitem avaliar a população, as condições e a qualidade de vida das pessoas idosas no Estado;

III - Índice de Condições de Vida - ICV - é um índice obtido a partir da análise de indicadores de condições de vida, a cada 10 (dez) anos, e é relacionado a dimensões que afetam a população idosa; e

IV - mapa da situação da pessoa idosa é a coletânea de indicadores sociais georreferenciados da cobertura do programa do idoso no Estado.

Art. 2º O Sistema de Informação das Condições de Vida da Pessoa Idosa no Estado tem por objetivos:

I - a coleta, a quantificação, o tratamento e a análise de dados;

II - a sistematização de informações válidas e confiáveis;

III - a elaboração de relatórios georreferenciados;

IV - a proteção e a promoção da pessoa idosa;

V - a elaboração do Plano Estadual do idoso;

VI - a publicidade e o acesso aos indicadores sociais relativos à pessoa idosa;

VII - a participação e o controle social das ações estaduais relacionadas à pessoa idosa;

VIII - a constituição do mapa da situação da pessoa idosa no Estado; e

IX - a qualificação das políticas públicas para a pessoa idosa.

Art. 3º O Sistema de Informação das Condições de Vida da Pessoa Idosa integrará o conjunto de estudos e indicadores dos órgãos do Estado responsáveis pelas políticas das pessoas idosas e compor-se-á de indicadores relativos à pessoa idosa no Estado, assim agrupados:

I - indicadores socioeconômicos;

II - indicadores específicos; e

III - indicadores de controle.

§ 1º O grupo de indicadores socioeconômicos compreende informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse, como contingente populacional, densidade demográfica, renda por domicílio e acesso aos serviços de saneamento básico.

§ 2º O grupo de indicadores específicos compreende medidas relevantes que possibilitam monitorar e avaliar, detalhadamente, as principais áreas temáticas, como saúde, educação, esporte e lazer, cultura, participação, mobilidade e acessibilidade.

§ 3º O grupo de indicadores de controle compreende a padronização de instrumentos de informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico, no controle social e na emissão de relatórios para o Executivo Estadual, para o Conselho Estadual do Idoso, para movimentos sociais, para instituições de ensino e outros públicos interessados.

§ 4º O Índice de Condições de Vida - ICV - no Estado será o indicador que medirá, a cada 10 (dez) anos, as condições de vida e a situação da pessoa idosa no Estado.

Art. 4º A metodologia que expressará a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais e o Índice de Condições de

Vida da Pessoa Idosa no Estado, previstos nesta Lei, bem como os critérios para sua composição, será definida em regulamento próprio.

Art. 5º Para a obtenção de dados complementares à elaboração dos indicadores e subindicadores, deve-se, sempre que possível, consultar diferentes fontes, desde que as informações obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - confiabilidade;
- II - validade;
- III - representatividade; e
- IV - conteúdo técnico.

Art. 6º O Executivo poderá estabelecer outros critérios, além dos indicadores e subindicadores estabelecidos nesta Lei, como parâmetro para avaliação da situação da pessoa idosa no Estado.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de subsistemas de informações que especializem a coleta e a organização de dados e o desenvolvimento de políticas públicas relativas à população idosa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JEFERSON RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 252224

LEI Nº 21.076, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 19.039, de 8 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.039, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

EMENTA:

“Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte e dá outras providências.” (NR)

“Art. 3º-A Os torcedores e os clubes de futebol cuja torcida praticar atos de racismo nos estádios ou localidades relacionadas à torcida ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas sucessivamente, em caso de reincidência:

I - para o torcedor infrator:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser paga em dobro no caso de reincidência sucessiva;
- c) proibição de frequentar eventos futebolísticos em qualquer recinto esportivo fechado, no âmbito do Estado de Goiás, por 2 (dois) a 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da conduta;

II - para o clube infrator:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- c) multa, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em caso de reincidência, dobrando-se o valor em caso de reincidência sucessiva.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se racismo as condutas definidas na Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

§ 2º As sanções previstas no inciso II somente serão aplicadas aos clubes por infrações cometidas por seus torcedores se:

I - houver comprovação da materialidade da conduta ou prova testemunhal;

II - o infrator não puder ser identificado.” (NR)

“Art. 3º-B A forma de apuração das práticas de racismo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

VINÍCIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 252225

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--	---

DECRETO Nº 9.931, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC a celebrar e manter os contratos temporários que especifica, também altera o Decreto nº 9.484, de 30 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117604000793,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC autorizada a celebrar, bem como manter, nos termos da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, mediante processo seletivo simplificado, 24 (vinte e quatro) contratos temporários pelo prazo máximo estabelecido na alínea "f" do inciso VI do art. 2º da referida lei, conforme as especificações dispostas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O edital de convocação do processo seletivo poderá exigir formação educacional específica, compatível com o nível de escolaridade estabelecido no Anexo Único deste Decreto, bem como registro no órgão fiscalizador de exercício profissional, comprovação de especialização, experiência profissional na respectiva área de atuação e outros requisitos necessários à função temporária.

Art. 3º Fica revogado o art. 9º do Decreto nº 9.484, de 30 de julho de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO
Advogado	3	40 horas	4.665,82	1 - Auxiliar na elaboração de manifestações jurídicas e na produção de atos normativos; 2 - controlar as informações em sistemas jurídicos; 3 - auxiliar a análise de documentos, contratos, acordos e processos, quanto aos aspectos administrativo, operacional e jurídico; e 4 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Direito expedido por instituição de v i d a m e n t e reconhecida pelo MEC.
Arquiteto Urbanista	4	40 horas	4.665,82	1 - Elaborar projetos conceituais e executivos de arquitetura com acessibilidade; 2 - analisar processos administrativos de arquitetura e correlatos; 3 - acompanhar a execução de obras; e 4 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Arquitetura expedido por i n s t i t u i ç ã o de v i d a m e n t e reconhecida pelo MEC.
Economista	3	40 horas	4.665,82	1 - Realizar assessoria, consultoria, estudo de mercado, viabilidade e pesquisa econômico-financeira; 2 - realizar análises e elaborações de cenários econômicos, planejamentos estratégicos nas áreas social, econômica e financeira; 3 - executar produções e análises de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, com inclusão das contas racionais e dos índices de preços; 4 - atuar no planejamento, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de política tributária, finanças públicas, planos, programas e projetos de natureza econômico-financeira; 5 - realizar estudo e análise da execução do orçamento setorial, avaliação de seus resultados, auditorias e fiscalizações de natureza econômico-financeira; 6 - atuar em auditorias, fiscalização, perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico-financeira, inclusive cálculos de liquidação; e 7 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Economia expedido por instituição de v i d a m e n t e reconhecida pelo MEC.

Engenheiro Civil	10	40 horas	4.665,82	1 - Elaborar projetos de engenharia; 2 - executar orçamentos; 3 - fiscalizar a execução de obras de engenharia civil; 4 - realizar medições de serviços executados; 5 - elaborar estudos e tabelas de custos referenciais de serviços; 6 - analisar processos administrativos de engenharia civil; e 7 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Engenheiro Eletricista	1	40 horas	4.665,82	1 - Analisar e elaborar projetos elétricos BT, MT e AT, gás GPL, SPDA e lógica; 2 - executar orçamentos; 3 - fiscalizar a execução de obras de engenharia elétrica; 4 - realizar medições de serviços executados; 5 - elaborar estudos e tabelas de custos referenciais de serviços; 6 - analisar processos administrativos de engenharia elétrica; e 7 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Engenharia Elétrica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Engenheiro Mecânico	1	40 horas	4.665,82	1 - Elaborar projetos de engenharia mecânica; 2 - executar orçamentos; 3 - fiscalizar a execução de obras de engenharia mecânica; 4 - realizar medições de serviços executados; 5 - elaborar estudos e tabelas de custos referenciais de serviços; 6 - analisar processos administrativos de engenharia mecânica; 7 - analisar projetos para liberação de recursos do PROGOIÁS, PRODUIR e FOMENTAR; e 8 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Engenharia Mecânica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Engenheiro Ambiental	1	40 horas	4.665,82	1 - Elaborar estudos de impacto ambiental; 2 - atuar em projetos, construção e operação de sistemas de abastecimento e tratamento de água; 3 - fiscalizar obras de drenagem; 4 - analisar processos administrativos correlatos; 5 - providenciar emissão de licenças ambientais; e 6 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Engenharia Ambiental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Tecnólogo em Agrimensura	1	40 horas	2.903,20	1 - Execução de levantamentos topográficos e geodésicos; 2 - execução de projetos auxiliares para a construção civil; 3 - auxiliar nas vistorias para liberação de medições dos serviços executados; 4 - analisar processos administrativos; e 5 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão de ensino superior em Tecnologia em Agrimensura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
TOTAL:	24				

Protocolo 252199

DECRETO Nº 9.932, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação e a normatização das Funções Comissionadas da Secretaria de Estado da Educação, constante das Tabelas 1, 2 e 4 da alínea "c" do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no inciso I do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, também conforme o Processo nº 202100006042434,

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares de educação básica serão classificadas em 5 (cinco) portes, conforme o quantitativo de estudantes e de acordo com as seguintes especificidades:

- I - Porte 1, a partir de 1.701 alunos;
- II - Porte 2, de 1.080 a 1.700 alunos;
- III - Porte 3, de 600 a 1.079 alunos;
- IV - Porte 4, de 210 a 599 alunos; e
- V - Porte 5, abaixo de 210 alunos.

Art. 2º As Funções Comissionadas de Administração Educacional - FCEs e as Funções Comissionadas de Ensino em Período Integral - FCEPIs, da Secretaria de Estado da Educação -

SEDUC, previstas nas Tabelas 1 e 2 da alínea "c" do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, observarão as seguintes normatizações:

I - a alteração da função comissionada, conforme o porte da unidade escolar, ocorrerá quando houver acréscimo ou decréscimo superior a 10% (dez por cento) do número limite de alunos definido no art. 1º deste Decreto, caso em que o novo valor será devido a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;

II - a carga horária dos diretores, secretários e coordenadores administrativo financeiros - CAFs será de 8 (oito) horas-relógio diárias, 40 (quarenta) horas semanais, independentemente da quantidade de turnos da unidade escolar; e

III - a criação de novo turno, de que trata o inciso VI do art. 59 da Lei nº 20.491, de 2019, ensejará o pagamento de FCE às funções de diretor e secretário-geral, bem como observará o quantitativo mínimo de 100 (cem) alunos e 3 (três) turmas.

Art. 3º As funções comissionadas previstas na Tabela 1 da alínea "c" do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 2019, passam a ser as constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º As funções comissionadas previstas na Tabela 4 da alínea "c" do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 2019, passam a ser as constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º O somatório das funções comissionadas de que trata este Decreto obedecerá ao valor global destinado às funções comissionadas estabelecido nas Tabelas 1 e 4 da alínea "c" do Anexo VI da Lei nº 20.491, de 2019, conforme o parágrafo único do art. 59 também desse ato normativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

TABELA 1 FUNÇÕES COMISSONADAS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL - FCEs			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1	12	1.746,88
DE PORTE 2	FCE-2	74	1.514,72
DE PORTE 3	FCE-3	200	1.281,69
DE PORTE 4	FCE-4	355	1.165,17
DE PORTE 5	FCE-5	180	1.048,65
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR POR 2 TURNOS)			
DE PORTE 1	FCE-1A	10	679,94
DE PORTE 2	FCE-2A	92	618,13
DE PORTE 3	FCE-3A	210	556,31
DE PORTE 4	FCE-4A	360	494,50
DE PORTE 5	FCE-5A	89	451,50
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DE UNIDADE ESCOLAR (VALOR ÚNICO)			
DE PORTE 1	FCE-1B	15	1.087,90
DE PORTE 2	FCE-2B	70	989,00
DE PORTE 3	FCE-3B	150	890,10
DE PORTE 4	FCE-4B	291	791,20
DE PORTE 5	FCE-5B	48	722,40
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA (VALOR ÚNICO)			
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 1	FCE-CENT1	1	4.100,00

FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 2	FCE-CENT2	9	3.250,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 3	FCE-CENT3	18	2.818,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 4	FCE-CENT4	10	2.380,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 5	FCE-CENT5	42	2.160,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 6	FCE-CENT6	4	1.500,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 7	FCE-CENT7	32	900,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 8	FCE-CENT8	64	790,00
FUNÇÃO COMISSONADA CENTRALIZADA 9	FCE-CENT9	23	630,00

ANEXO II

TABELA 4 FUNÇÕES COMISSONADAS PARA AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
DE PORTE 1			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED1	3	3.500,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN1	3	3.500,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC1	6	2.187,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE1	9	1.875,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD1	6	1.250,00
DE PORTE 2			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED2	13	3.220,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN2	13	3.220,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC2	13	2.012,50
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE2	13	1.725,00
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD2	13	1.150,00
DE PORTE 3			
ASSESSOR PEDAGÓGICO	FC-APED3	24	3.010,00
ASSESSOR FINANCEIRO	FC-AFIN3	24	3.010,00
INSPETOR ESCOLAR	FC-IESC3	24	1.881,25
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	FC-SAE3	24	1.612,50
SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-SAD3	24	1.075,00

Protocolo 252207

DECRETO Nº 9.933, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos Centros de Ensino em Período Integral - CEPIS e delega competência ao Secretário de Estado da Educação para alterar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de tempo regular para período integral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 18 e 20 da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, também conforme o Processo nº 20210006047917,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino constantes do Anexo Único deste Decreto passam a ser Centros de Ensino em Período Integral - CEPIs, conforme o art. 20 da Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Estado da Educação a competência para alterar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de tempo regular para período integral, quando a medida não importar em acréscimo de despesas, nos termos da alínea “a” do inciso XVIII e do parágrafo único do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás c/c art. 18 da Lei nº 20.917, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2021.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE PASSAM A RECEBER A DENOMINAÇÃO CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

SEQUÊNCIA	CRE	MUNICÍPIO	COLÉGIO ESTADUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
1	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	COLÉGIO ESTADUAL ROCHA LEAL	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ROCHA LEAL
2	URUAÇU	URUAÇU	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO NASSER	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ALFREDO NASSER
3	APARECIDA DE GOIÂNIA	BONFINÓPOLIS	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
4	GOIANÉSIA	JARAGUÁ	COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SÃO JOSÉ
5	GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CASTRO ALVES
6	GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL CORAÇÃO DE JESUS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL CORAÇÃO DE JESUS
7	GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS
8	GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS II	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS II
9	GOIÂNIA	GOIÂNIA	COLÉGIO ESTADUAL JAYME CÂMARA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL JAYME CÂMARA
10	GOIÁS	ARUANÃ	COLÉGIO ESTADUAL DOM CÂNDIDO PENSO	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL DOM CÂNDIDO PENSO
11	MORRINHOS	MORRINHOS	COLÉGIO ESTADUAL MARIQUITA COSTA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL MARIQUITA COSTA
12	NOVO GAMA	NOVO GAMA	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIA CHAVES DAS DORES - DONA NICA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ANTÔNIA CHAVES DAS DORES - DONA NICA
13	MORRINHOS	MORRINHOS	COLÉGIO ESTADUAL SILVIO GOMES DE MELO FILHO	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL SILVIO GOMES DE MELO FILHO
14	URUAÇU	NIQUELÂNDIA	COLÉGIO ESTADUAL PAULO FRANCISCO DA SILVA	CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL PAULO FRANCISCO DA SILVA

DECRETO Nº 9.934, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, também tendo em vista o que consta no Processo nº 202100036009857,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.
.....

XVI -
.....

d)
.....

1. manifestar-se previamente à celebração do TARE, quanto ao projeto apresentado;
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252211

DECRETO Nº 9.935, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Revoga o inciso I do § 30 do art. 11 do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.441, de 21 de novembro de 2011, na Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, e no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, também com base no que consta do Processo nº 202100004037949,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do § 30 do art. 11 do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252215

DECRETO Nº 9.936 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás e no art. 27, III, da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 202000004078610,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43.
.....

§ 11. Na hipótese da inadimplência prevista no inciso IX do § 1º, o beneficiário fica impedido de utilizar, em caráter definitivo, o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês da inadimplência até o mês de sua regularização.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 21 de julho de 2015.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252217

DECRETO Nº 9.937, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 20.676, de 26 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, que dispõe sobre matéria tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, com a redação dada pela Lei nº 20.676, de 26 de dezembro de 2019, também com base no que consta do Processo nº 202100004086272,

DECRETA:

Art. 1º O percentual do benefício do crédito outorgado a ser aplicado sobre o saldo devedor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, previsto no inciso XXVI do art. 11 do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, nos períodos correspondentes aos meses a seguir especificados, consoante o art. 3º da Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, será de:

I - 50% (cinquenta por cento), para os meses de junho a dezembro de 2020;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), para os meses de janeiro a dezembro de 2021; e

III - 60% (sessenta por cento), a partir de janeiro de 2022.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252219

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADRIANO BARROS TEIXEIRA SILVA AIRES, CPF/ME nº 991.776.331-72, do cargo em comissão de Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomear KARLA SILVA VIEIRA E FARIAS, CPF/ME nº 002.521.461-66, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252126

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004086363,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDERSON PEREIRA DA SILVA, CPF/ME nº 034.053.635-78, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear KELLY PEREIRA LOBO, CPF/ME nº 715.190.331-68, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252128

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117645001112,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 6 de agosto de 2021, BYANCA MORAIS LEMOS, CPF/ME nº 703.032.861-21, do

cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear BÁRBARA FERREIRA LIMA, CPF/ME nº 037.737.821-60, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Retomada.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252130

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100036010087,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLEOMAR PEREIRA LOPES, CPF/ME nº 521.518.401-15, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MAX MILES MACHADO, CPF/ME nº 808.406.631-53, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252131

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037004306,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANO BIANCHI DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 918.813.906-91, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Monitoramento de Projetos de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, DAI-1, da Secretaria-Geral da Governadoria.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252132

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100036008620,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EURÍPEDES PIRES DA SILVA, CPF/ME nº 017.198.231-20, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, na vaga decorrente da exoneração efetivada por meio do art. 1º do Decreto de 28 de abril de 2021, publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.530, de mesma data (Protocolo nº 228875).

Art. 2º Nomear DEYBSON MARCELINO DA SILVA, CPF/ME nº 029.026.661-01, para, em comissão, exercer o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252135

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005018770,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	-	ASSESSOR "A1"	FERNANDO ROSA CAMPOS CPF/ME Nº 940.091.041-04
2	FERNANDO ROSA CAMPOS CPF/ME Nº 940.091.041-04	ASSESSOR "A3"	MAX WAN RARLLEY ALVES BESSA CPF/ME Nº 700.522.481-78
3	MAX WAN RARLLEY ALVES BESSA CPF/ME Nº 700.522.481-78	LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP	HELLEN LARESSA SILVA MARTINS CPF/ME Nº 016.404.601-10
4	HELLEN LARESSA SILVA MARTINS CPF/ME Nº 016.404.601-10	ASSESSOR "A8"	JACQUELINE ALVES VIDICAL CPF/ME Nº 004.498.211-96

5	JACQUELINE ALVES VIDICAL CPF/ME Nº 004.498.211-96	ASSESSOR "A5"	DAYANE KATTRÍCIA DA VEIGA JARDIM BATISTA SANTOS CPF/ME Nº 984.042.881-00
6	-	ASSESSOR "A7"	FERNANDO DIAS DA SILVA CPF/ME Nº 704.188.691-38
7	FERNANDO DIAS DA SILVA CPF/ME Nº 704.188.691-38	ASSESSOR "A8"	ANA CLARA LELIS MESQUITA CPF/ME Nº 031.295.451-40
8	JÉSSYCA BATISTA RESENDE DUARTE CPF/ME Nº 111.005.026-70	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, DAID-12	-
9	-	COORDENADOR DE ATENDIMENTO, DAID-11	JÉSSYCA BATISTA RESENDE DUARTE CPF/ME Nº 111.005.026-70

Art. 2º Condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o art. 1º ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252138

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005018411,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 2 de agosto de 2021, ISABELLA SOARES DA SILVA, CPF/ME nº 700.486.191-08, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252139

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100036009940,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 5 de julho de 2021, JOSÉ ADALCINO LIMA DE CASTRO, CPF/ME nº 054.415.173-95, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear PEDRO GABRIEL ABALEM SUSAKI, CPF/ME nº 028.147.711-67, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252140

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004079447,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 06 de agosto de 2021, publicado na página 48 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.609, de mesma data (Protocolo nº 24755), que nomeou JULYANNY RIBEIRO BOTELHO, CPF/ME nº 050.448.061-88, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear MEIRIANE LUCIANO DE ALMEIDA, CPF/ME nº 703.612.731-77, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252141

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202112404000864,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 2 de agosto de 2021, JUSCIMAR CARROS BARROSO, CPF/ME nº 043.558.581-97, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CARLOS EDUARDO FÉLIX DA SILVA, CPF/ME nº 043.500.711-48, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

Art. 2º Exonerar CARLOS EDUARDO FELIX DA SILVA, CPF/ME nº 043.500.711-48, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS MACEDO, CPF/ME nº 015.835.531-85, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária.

Art. 3º Condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252142

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117647002713,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 9 de agosto de 2021, LARISSA ALVES DE PAIVA, CPF/ME nº 700.287.181-19, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear STEFANY DOS SANTOS MACHADO, CPF/ME nº 063.506.631-95, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252143

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta dos Processos nº 202117604003876 e nº 202100013001576,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LEANDRO CARDOSO DA SILVA, CPF/ME nº 944.773.021-34, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomear MEIRE APARECIDA CARNEIRO DA FONSECA, CPF/ME nº 912.864.761-00, para exercê-lo.

Art. 2º Tornar sem efeito o número de ordem 3 do art. 1º do Decreto de 7 de julho de 2021, publicado na página 15 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.587, da mesma data (Protocolo nº 242033), que nomeou FREDERICO ALEXANDRE CARNEIRO DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 497.591.751-34, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Financiamento e Microcrédito, DAI-1, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear LEANDRO CARDOSO DA SILVA, CPF/ME nº 944.773.021-34, para exercê-lo.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252146

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202117645001153,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 20 de julho de 2021, LUCAS LECOMTE DE CASTRO RIBEIRO MELLO, CPF/ME nº 705.050.681-84, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear WANDERLENE DA SILVA MOURÃO, CPF/ME nº 711.367.971-49, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252150

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente, com fundamento nos arts. 9º, inciso I, 11 e 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20200005025643, sobretudo do Ofício Recomendação nº 14/2020/MP, da 25ª Promotoria de Justiça de Goiânia, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Despacho nº 1.924/2020/GAB/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, do Despacho nº 10.424/2020/GAB, da Secretaria de Estado da Administração, e da Nota Técnica nº 68/2020/GECOP, da Secretaria de Estado da Economia,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos especificados no Anexo Único deste Decreto para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, de acordo com as especificações de sexo, região/cidade e classificação, em virtude da habilitação no concurso público a que se submeteram na forma da lei e em conformidade com o cronograma de que trata o edital a que se refere o Extrato de Convocação de Concurso Público nº 1/2020, publicado na 1ª página do Diário Oficial nº 23.436, de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

SEQUÊNCIA.	NOME	CPF/ME Nº	CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO	SEXO	REGIÃO/CIDADE	CLAS.	
						CLAS.	PcD
1	LUÍS FELIPE PINHEIRO GOLDNER DA FONSECA	004.338.691-19	Agente de Segurança Prisional	M	NORDESTE FORMOSA	52	-
2	LUCAS HENRIQUE SANTOS DA COSTA	060.558.481-80	Agente de Segurança Prisional	M	NORDESTE FORMOSA	53	-
3	WANESSA SILVA SOUZA	045.730.031-00	Agente de Segurança Prisional	F	NOROESTE ITABERAÍ	1	-
4	DALILLA LIMA CAMPOS	748.507.331-15	Agente de Segurança Prisional	F	NOROESTE ITABERAÍ	2	-
5	RENATA ALVES RODRIGUES	991.870.511-68	Agente de Segurança Prisional	F	NOROESTE ITABERAÍ	3	-
6	MARIANA DE OLIVEIRA CUNHA	035.369.791-57	Agente de Segurança Prisional	F	NOROESTE ITABERAÍ	4	-
7	MATHEUS BARBOSA RACY	749.694.801-25	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	19	-
8	ÓRION DA SILVA MESQUIA JÚNIOR	016.879.831-00	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	20	-
9	KÁSSIO RODRIGUES SOARES	088.392.566-44	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	21	-
10	ALEF SANTANA ARAÚJO	700.874.261-45	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	22	-
11	LEONARDO RODRIGUES DE MORAES	700.909.331-84	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	23	-
12	ANTÔNIO CLÁUDIO PAIVA CAVALCANTE	058.331.953-06	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	24	-
13	LUA GONÇALVES VITORINO	044.641.401-81	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	25	-
14	DANIEL JOSÉ GONZAGA AURELIANO	004.839.801-29	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	26	-



15	ABIMAEOL OLIVEIRA FREITAS	076.899.721-60	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	27	-
16	MICHAEL FELIPE MONTEIRO DE MORAES PRETO	016.546.611-12	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	28	-
17	LUCAS BARBOSA SILVA	701.673.681-41	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	29	-
18	CLÉVERSON DIAS FRANCISCO	703.401.381-06	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	30	-
19	JOSÉ AUGUSTO MARTINS RIOS NETO	050.139.291-21	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	31	-
20	ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	715.306.571-72	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	32	-
21	ADALAN JÚNIOR SIQUEIRA	701.046.501-09	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	33	-
22	ADRIANO DE JESUS TAVARES	731.306.051-34	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	34	-
23	JÁDER JÉFFERSON MARQUES	023.236.701-90	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	35	-
24	LEANDRO ALVES VAZ	035.930.941-00	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	36	-
25	MURILLO APARECIDO PEIXOTO COSTA	031.990.261-76	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	37	-
26	ALEXANDRE MONICI INÁCIO	019.259.561-05	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	38	-
27	FELIPE PONTES TEIXEIRA	102.368.687-21	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	39	-
28	SANDRO DA SILVA BARROS	029.425.103-07	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	37	-
29	ÉDSON PEREIRA XAVIER FILHO	703.433.361-03	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	38	-
30	JOÃO PAULO ALVES DE SOUSA	003.921.101-05	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	39	-
31	TANCREDO AUGUSTO FERREIRA FRANCA	008.837.071-28	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	40	-
32	ALERRON HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES DONEGA	042.480.651-77	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	41	-
33	FERNANDO JOSÉ E SILVA	044.996.591-08	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	42	-
34	MARCO AURÉLIO DA SILVA MENDES	008.278.961-40	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	43	-
35	BRENO AUGUSTO ALVES NOGUEIRA	038.308.861-52	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	44	-
36	DÁRCIO LEANDRO DE ALECRIM FARIAS	015.572.251-41	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	45	-
37	RAPHAEL EDUARDO OLIVEIRA DE MEDEIROS	025.583.841-71	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	46	-
38	MATEUS FELIPE CARVALHO MARINHO	047.804.535-26	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	47	-
39	DOUGLAS GOMES MOTA	063.891.761-12	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	48	-
40	JENIVAN BATISTA DO NASCIMENTO	070.957.437-11	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	49	-
41	JOSÉ SOUZA OLIVEIRA SOBRINHO	005.080.691-22	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	50	-
42	VINÍCIUS ALVES DE MORAES	946.007.831-15	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	51	-
43	PATRICK CARDOSO DOS SANTOS	053.553.981-97	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	52	-
44	JOSÉ CARLOS SOARES FRANCA	022.685.413-20	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	53	-
45	ALEXI GOUVEIA SODRÉ	045.291.391-82	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	54	-
46	FLORIANO FILHO PEREIRA PINTO	872.586.411-49	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	55	-
47	DIEGO SIQUEIRA DE BESSA	036.343.321-07	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	56	-
48	ÍCARO FRED DE SOUZA SENA	846.348.205-87	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	48	-

49	EDUARDO DE ALMEIDA RUFINO	090.613.434-02	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	49	-
50	ÉSIO WILSON LEVINO DE ARAÚJO JÚNIOR	111.789.096-11	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	50	-
51	ARNALDO HENRIQUE DE ALMEIDA FILHO	011.197.601-43	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	51	-
52	GABRIEL SALES ALBUQUERQUE DO AMARAL	019.310.191-26	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	52	-
53	VICTOR FERNANDES DA SILVA	047.096.791-93	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	53	-
54	THIAGO PIRES FERNANDES	031.384.191-86	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	54	-
55	NÁDSON RODRIGUES ALEXANDRE	036.109.651-85	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	55	-
56	RUDY FABIANO DA SILVA MEDEIROS	980.498.011-87	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	56	-
57	ROBERTO GUIMARAES JÚNIOR	036.809.221-67	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	57	-
58	EDUARDO DO NASCIMENTO RIBEIRO	006.745.331-78	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	58	-
59	LEANDRO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA	101.953.106-16	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	59	-
60	ADÍLIO TAVARES DA INVENCÃO DORIA	814.308.175-34	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	60	-
61	DIEGO ABREU DE FIGUEIREDO	085.210.417-05	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	61	-
62	RENATO LOPES DE OLIVEIRA	732.942.411-00	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	62	-
63	OTÍLIO ANTUNES NETO	863.996.161-15	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	63	-
64	RONALDO MACHADO DOS SANTOS	062.598.371-86	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	64	-

Protocolo 252158

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARYELLI BÁRBARA DOS SANTOS BARBOSA, CPF/ME nº 038.733.101-80, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear IZILDA DE SOUSA ALVES ALMEIDA, CPF/ME nº 003.204.061-05, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252161

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100016020952,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 2 de agosto de 2021, MICHELI SOUZA CORREA DE BRITO, CPF/ME nº 033.869.571-02, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear GENÉSIO ALESSANDRO COSTA, CPF/ME nº 008.979.291-28, para exercê-lo, com lotação de Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252167

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100012000737,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NELTON NOGUEIRA, CPF/ME nº 547.545.421-34, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO, CPF/ME nº 715.268.201-10, para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252175

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004092565,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Economia, e nomear os que estão especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	NISLENE ALVES BORGES CPF/ME nº 484.613.771-68 (a partir de 1º de setembro de 2021)	Gerente da Secretaria-Geral do CAT, DAI-1	WALISON TAVARES RIBEIRO CPF/ME nº 798.868.251-20
2	MOYSES MIGUEL DA SILVA JR CPF/ME nº 810.650.941-91 (a partir de 30 de setembro de 2021)	Assessor Especial de Representação Fazendária, DAS-7	VICTOR AUGUSTO DE FARIA MORATO CPF/ME nº 566.155.231-91

Art. 2º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252178

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100066007489,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 2 de agosto de 2021, PATRÍCIA BARROS NOVAIS VIEIRA, CPF/ME nº 022.946.431-94, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear DIOGO GOUVEIA DE SIQUEIRA, CPF/ME nº 703.617.921-07, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252181

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão o que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Retomada, e nomear os indicados a seguir para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	RENI MARIA JACOB CPF/ME nº 440.933.141-87	Diretor de Colégio Tecnológico, DAID-10	PAULO ANDRÉ DOS SANTOS CPF/ME nº 645.401.706-00
2	LEYLAINE FERNANDES FERREIRA CPF/ME nº 005.795.251-55 A pedido e a partir de 1º/09/2021	Diretor de Colégio Tecnológico, DAID-10	ANA PAULA JESUS OLIVEIRA CPF/ME nº 028.090.881-44
3	KELLY CYNARA CASTRO BITES CPF/ME nº 938.501.741-15 A pedido e a partir de 1º/09/2021	Diretor de Colégio Tecnológico, DAID-10	VICTÓRIA RODRIGUES CYWINSKI CPF/ME nº 755.002.801-04
4	THAIS PEREIRA CESÁRIO CPF/ME nº 050.503.391-70	Diretor de Colégio Tecnológico, DAID-10	RAQUEL CRISTINE NOGUEIRA DE FIGUEIREDO CPF/ME nº 074.822.417-36

Art. 2º Exonerar do correspondente cargo de provimento em comissão o que nele se acha investido, da Secretaria de Estado de Cultura, e nomear a indicada a seguir para exercê-lo:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	KEITH VALERIA TITO CPF/ME nº 818.307.851-68	Gerente de Museus, Centros Culturais e Galerias, DAI-1	LUIZA ALMEIDA BORGES CPF/ME nº 037.706.221-97

Art. 3º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão o que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear os indicados a seguir para exercê-los, com lotação na Secretaria de Estado da Retomada:



Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	ANA PAULA JESUS OLIVEIRA CPF/ME Nº 028.090.881-44	Assessor "A9"	NATÁLIA PAZ DE MELO CPF/ME Nº 704.294.601-47
2	VICTORIA RODRIGUES CYWINSKI CPF/ME Nº 755.002.801-04	Assessor "A7"	CAROLINA SOUSA MESQUITA CPF/ME Nº 028.278.651-14
3	LUIZA ALMEIDA BORGES CPF/ME Nº 037.706.221-97	Assessor "A8"	JOÃO PEDRO DE CASTRO RORIZ CPF/ME Nº 050.818.111-90
4	JOÃO PEDRO DE CASTRO RORIZ CPF/ME Nº 050.818.111-90	Assessor "A9"	-

Art. 4º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos artigos 1º ao 3º fica condicionada, pelos nomeados, ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252210

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004087304,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de setembro de 2021, RICARDO BATISTA DUTRA, CPF/ME nº 530.447.381-72, do cargo em comissão de Delegado Fiscal, DAID-2, da Secretaria de Estado da Economia, e nomear NEWTON FERREIRA NETO, CPF/ME nº 402.976.161-53, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252212

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100012000754,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SÔNIA APARECIDA GOMES XAVIER HELBINGEN, CPF/ME nº 323.259.401-87, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da

Administração, e nomear LORRAYNE FAGUNDES DAMASCENO, CPF/ME nº 701.252.071-07, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252213

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004085736,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 9 de agosto de 2021, SUZANA CORREIA DOS SANTOS, CPF/ME nº 532.734.941-15, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MURILLO CASTRO OLIVEIRA, CPF/ME nº 705.608.501-66, para exercê-lo, com lotação de Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252214

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100066007936,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 16 de agosto de 2021, TATIANA LOPES FIGUEIREDO LOBO, CPF/ME nº 028.132.731-98, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear JORGINA CORRÊA MATOS STIVAL, CPF/ME nº 426.812.191-91, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252216

Referência: Processo nº 202000010007246
Interessada: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Parceria com organização social.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 541/2021

Evidencia-se que o modelo de atuação gerencial e com foco no alcance de metas e resultados fixados pelo poder público tem proporcionado efeitos satisfatórios não apenas em Goiás, mas também em outras unidades da Federação. Os benefícios estão principalmente na integralidade do atendimento em saúde e na garantia de acesso universal a esse componente fundamental da existência.

Consequentemente, tendo em vista o que consta dos autos, em especial os Despachos nº 367/2021/GABe nº 131/2021/GAB, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Parecer nº 585/2021/PROCSET, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, e o Despacho nº 971/2021/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, também em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei estadual nº 15.503, de 2005, concluo que a atividade em causa está associada a consideráveis objetivos públicos.

Assim, no exercício de minha competência governamental e ante o reconhecimento de que a parceria proposta se mostra totalmente adequada ao imediato atendimento do interesse público, decido pela adoção do modelo de gestão compartilhada para a prestação de serviços públicos de saúde no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino Amorim.

Com a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Estado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para prosseguimento.

Goiânia, 31 de agosto de 2021.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 252209

